

Expediente nº 20.27.0010.0001050/2026-44

PORTARIA Nº 1.321/2026
DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o controle de prazo de validade de convênios, acordos, termos de adesão e cooperação técnica, institucional, científica e/ou operacional e demais instrumentos congêneres, sem transferência de recursos financeiros, celebrados pelo Ministério Público de Sergipe (MPSE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

Considerando a necessidade de promover a eficiência, a transparência e a divulgação de convênios, acordos, termos de adesão e cooperação técnica, institucional, científica e/ou operacional e demais instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério Público de Sergipe (MPSE);

Considerando a conveniência de melhorar a gestão de tais instrumentos, para garantir a segurança jurídica dos atos e a continuidade das atividades;

Considerando que o estabelecimento de procedimentos para o registro, acompanhamento e alerta de vencimento de convênios e congêneres firmados pelo MPSE previne o vencimento inadvertido e a descontinuidade das parcerias firmadas;

Considerando que existem ferramentas eletrônicas que podem auxiliar na eficiência do procedimento estabelecido por este ato e que outras podem ser desenvolvidas para melhor atender os objetivos do MPSE;

Considerando que o controle unificado de prazos não dispensa o controle difuso, a fim de otimizar os resultados e subsidiar a tomada de decisões sobre aditamentos, prorrogações, denúncias ou rescisões;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o procedimento para a adequada gestão dos prazos de convênios, acordos, termos de adesão e cooperação técnica, institucional, científica e/ou operacional e demais instrumentos congêneres, sem transferência de recursos financeiros, celebrados pelo Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Expediente nº 20.27.0010.0001050/2026-44

Parágrafo único. Este procedimento aplica-se a quaisquer instrumentos jurídicos similares que estabeleçam um prazo de vigência, celebrados entre o MPSE e outros órgãos públicos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil.

Art. 2º Fica designada a Divisão Administrativa do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça como unidade administrativa centralizadora do registro e monitoramento dos instrumentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º Caberá à Divisão Administrativa do Gabinete:

- I – realizar o registro centralizado de todos os convênios e seus prazos de validade;
- II – monitorar ativamente os prazos de vigência;
- III – emitir e encaminhar alertas periódicos aos Gestores de Convênio e suas respectivas chefias;
- IV – manter o sistema de controle atualizado;
- V – gerar relatórios de acompanhamento; e
- VI – arquivar os instrumentos e suas respectivas alterações.

Art. 4º Para bem cumprir as atividades descritas no parágrafo anterior a Divisão Administrativa do Gabinete contará com sistema de controle eletrônico, a ser desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), apto a funcionar como cadastro de convênios e congêneres, emitir alertas de proximidade de vencimento de prazo e disparar notificações aos gestores e interessados cadastrados.

Parágrafo único. Enquanto não desenvolvido o sistema de controle eletrônico referido no *caput* cabe à Divisão Administrativa manter uma planilha de controle com as ferramentas tecnológicas que estejam disponíveis.

Art. 5º No cadastro dos instrumentos na planilha de controle /sistema de controle eletrônico devem constar, obrigatoriamente, todas as informações essenciais, incluindo, mas não se limitando, a:

- I – número do Instrumento e/ou Processo Administrativo cadastrado no Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED);

- II – objeto do instrumento;
- III – partes envolvidas;
- IV – data de assinatura;
- V – data de início da vigência;
- VI – data de término da vigência;
- VII – possibilidade e condições de prorrogação;
- VIII – prazos para manifestação de interesse em prorrogação (se previstos no convênio);
- IX – valor, se aplicável;
- X – nomes e contatos dos gestores;
- XI – situação atual (ativo, prorrogado, encerrado, denunciado ou rescindido);
- XII – tema e Centro de Apoio Operacional (CAOps) relacionado; e
- XIII – observações relevantes.

Parágrafo único. O campo do sistema de controle que associa o convênio a um ou mais temas de atuação ou aos CAOps correspondentes, referido no inciso XII, deve servir como base para consulta temática e como critério para permitir ao Caop a replicação da divulgação do instrumento em sua página no portal do MPSE na internet.

Art. 6º O sistema de controle eletrônico a ser desenvolvido (art. 4º, *caput*) e a planilha de controle (art. 4º, parágrafo único), se viável, emitirão alertas automáticos em 180, 90, 60 e 30 dias antes do vencimento do instrumento.

§1º A partir do primeiro alerta (180 dias), o gestor do convênio deverá iniciar a avaliação acerca da necessidade de aditamento, prorrogação, denúncia ou rescisão, com base na continuidade do interesse do MPSE e na execução do ajuste.

Expediente nº 20.27.0010.0001050/2026-44

§2º O segundo alerta (90 dias) servirá como notificação formal da Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando do gestor do convênio manifestação formal acerca da necessidade de aditamento, prorrogação, denúncia ou rescisão do instrumento.

§3º O terceiro alerta (60 dias) servirá para reforçar a necessidade instauração do processo administrativo para viabilização da decisão tomada.

§4º A última notificação de alerta (30 dias) informará sobre o risco de expiração do convênio.

§5º Na data de término da vigência deverá a Divisão Administrativa do Gabinete atualizar o *status* do instrumento na planilha de controle (art. 5º, XI).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **22/04/2026 07:50:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0001050/2026-44**